JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO SEM CHAMANETO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.
TERMO Nº 006/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social através de seu Gestor, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Justificativa para celebração de termo sem Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS**, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo nº 006/2026, atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade para Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ 27.559.418/0001-90, com sede na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2127, Bairro Lago dos cisnes, CEP 29930-00, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal LUDNEIA FRANCISCO NASCIMENTO, portador do RG nº 2.XXX.914 e CPF nº 096.XXX.XXX-20.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente termo tem por objeto: promover o custeio da equipe técnica multiprofissional da organização, visando assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de atendimento, acompanhamento e desenvolvimento de ações voltadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista e suas famílias, contribuindo para a garantia de direitos, inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novas reordenamentos da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;
CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

2026-GGG2WR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 10:35 PÁGINA 1 / 3

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**,** que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O Termo de Fomento nº 006/2026 está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) deve ser assegurado sem restrição de idade, sexo ou gênero, residentes no município de São Mateus – ES. Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Em resumo. a celebração sem chamamento público fundamenta-se no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, pois os recursos decorrem de emenda parlamentar que identifica a OSC beneficiária. Essa hipótese não se confunde com dispensa (art. 30) nem com inexigibilidade (art. 31). Permanecem obrigatórios os demais requisitos legais de celebração, inclusive a aprovação do Plano de Trabalho, a verificação documental, a emissão dos pareceres técnico e jurídico e a inexistência dos impedimentos do art. 39, observada a regulamentação do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Justificamos ainda, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NOB-RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica a formalização do termo sem chamamento Público, entre a APAE e o Município de São Mateus.

São Mateus/ES, 09 de novembro de 2026.

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS
Decreto Nº 17.089/2025

2026-GGG2WR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 10:35 PÁGINA 2 / 3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON AURELIO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 10/11/2026 10:35:44 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/11/2026 10:35:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIANE MARCELINO LOPES (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GGG2WR